



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 807 /2005.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



JUSTIFICATIVA

A Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Félix vem contribuindo significativamente com o desenvolvimento daquele município. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos constituída com o propósito de promover junto aos seus sócios um trabalho assistencial e educativo. Além disso, destaca-se a preocupação em preservar o meio ambiente, atuando junto ao IBAMA para proibir o desmatamento daquela região.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

FÁBIO NOGUEIRA
Deputado Estadual/Líder do PSDB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA CAMPOS.

Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, às sete horas da manhã, na Fazenda Campos, município de Salgado de São Félix-Paraíba, reunidos em Assembléia Geral, os signatários da presente Ata decidiram por unanimidade criar, como efetivamente criaram a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos. Depois de ampla discussão foi encaminhado uma proposta de Estatuto para a referida entidade. Discutida e votada foi aprovado o Estatuto. Após a votação do último artigo do Estatuto procedeu-se a eleição, na presidência da mesma o Sr. José Antônio da Silva e como secretária Marineide Maria da Silva. Continuando para o Conselho Administrativo foram eleitos os seguintes associados: Maria Tereza de Andrade Mendonça, 205 votos (Presidente); José Oliveira da Silva, 187 votos (Secretário); Júlio Pedro de Oliveira, 87 votos (Tesoureiro), e para o Conselho Fiscal: Severino Herminio da Silva, 180 votos (1º Fiscal); Maria das Dores da Silva Correia, 158 votos (2º Fiscal); Maria Izabel da Silva, 137 votos (3º Fiscal). Terminada a votação a presidente eleita agradeceu a todos e pediu a colaboração para que com todos se fizesse um trabalho de crescimento da Associação. Em seguida o secretário não tendo muita coisa a declarar agradeceu ao povo e passou a palavra ao Tesoureiro que por sua vez agradeceu a quem a ele deu seu voto de confiança e a participação de todos. Depois o conselho Fiscal também agradeceram ao povo e pediram a ajuda de todos para que se faça um trabalho sério, honesto e com a união de todos. Terminando as palavras o presidente da mesa facultou a palavra aos sócios que disseram está satisfeito com o Conselho Eleito. Não tendo mais nada a falar o presidente usou a palavra e disse está feliz com a decisão dos companheiros e pediu que todos se uni-se e fizesse um trabalho juntos. Continuando em obediência ao Estatuto foram empossados os sócios eleitos para o mandato de 14/01/1998 à 14/01/2000 e receberam da Assembléia, a tarefa de providenciarem o registro do Estatuto aprovado. Não guém tendo nada mais a falar, Eu Marineide Maria da Silva que secretariei os trabalhos lavrei a ata que lida e achada conforme vai pelo presidente e por mim assinada. Dado e passado aos quatorze de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, terminando às dezoito horas na Fazenda Campos, município de Salgado de São Félix-Pb.

Salgado de São Félix-Pb, 14/01/1998

José Antônio da Silva

José Antônio da Silva
Presidente

Marineide Maria da Silva

Marineide Maria da Silva
Secretária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.390.213/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA CAMPOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATRFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-6-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZENDA CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.370-000	PARRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SALGADO DE SAO FELIX	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **26/02/2004** às **10:39:33** (data e hora de Brasília).

790.091.404-20
HEDER FOSTER DA SILVA

Volar

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**Secretarias de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional**



**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2003**

CREA:	690000686610
RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZ CAMPOS
CNPJ/CEI:	02390213/0001-00
ENDEREÇO:	FAZENDA CAMPOS, 1
BAIRRO:	ZONA RURAL
CIDADE/UF:	SALGADO DE SAO FELIX / PB
CEP:	58370-000
Total de Vínculos Informados :	RAIS NEGATIVA
26/02/2004	

Coordenação da RAIS

17867144

26/02/2004



E S T A T O R G

E A

ASSOCIAÇÃO DOS TALHAADORES DE FAZENDA CAMPOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA CAMPOS
SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA

CAPÍTULO I : Nome, sede e objetivo. Fazenda Campos, município de Salgado de São Félix-PB.

Artigo 1º : A Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos fundada em 14/ de janeiro 98, é uma sociedade civil que não visa lucro e que quer desenvolver junto a seus sócios um trabalho social, assistencial e educativo com sede na Fazenda Campos. Sua duração é indeterminada e são os seguintes seus objetivos :

- 1º : Unir os moradores da Fazenda Campos.
- 2º : Decidir sobre o uso da terra da Fazenda Campos.
- 3º : Administrar os bens da Associação.
- 4º : Ser intermediária nas vendas das benfeitorias no caso que alguém deixe a terra.
- 5º : Exigir melhorias para a comunidade.
- 6º : Apoiar as lutas dos companheiros em outros lugares.
- 7º : Integrar mais os que não são sócios.
- 8º : Promover festas, brincadeiras, jogos, e outras atividades que aumentem o bem estar da comunidade.
- 9º : Perde a posse por Lei, o possuidor que deixar a sua posse(área) por três meses conforme o próprio Estatuto mostra porque ele é perdedor da posse;
- 10º : Proibir o desmatamento em área que tenham madeira de obra e que é proibido pelo IBAMA.

Artigo 2º : Tendo objetivos profissionais e assistenciais, a Associação está livre de pagar impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços como diz a letra "C" do Inciso II do Artigo 19 da Constituição Federal; ela atenderá com rigor aos requisitos exigidos pelo Código Tributário Nacional nos termos do artigo 15, Inciso I e III.

Capítulo II : Quadro social.

Artigo 3º : Sem olhar raça, cor, sexo, partido ou religião. Podem ser sócio todas as pessoas maiores de 18 anos, que moram e trabalham na Fazenda Campos, tendo 2 (duas) categorias de sócios.

a) Sócios fundadores : Que são os que assinaram a Ata de fundação.

b) Sócios efetivos : Que são os que associam depois da fundação através de apresentação aprovada pela Assembleia Geral.



Artigo 4º : São direitos e deveres dos Associados.

- a) Votar e ser votado.
- b) Deixar de ser sócio.
- c) Discutir e votar os assuntos que se tratarem na Assembleia.
- d) **Propor** a diretoria e as Assembleias Gerais as medidas que julgar neces - sário do interesse da Associação.
- e) Consultar o livro de Ata.

São deveres dos Associados

- a) Cumprir fielmente o Estatuto, respeitando as deliberações tomadas pe - las Assembleias Gerais.
- b) Participar da Assembleia Geral.
- c) Priorizar o interesse coletivo.
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a Associação .
- e) Contribuir mensalmente com o valor decidido pela Assembleia Geral para custear os trabalhos e encargos da Associação.
- f) Ser expulso pela Assembleia Geral, quando agir contrário aos interesse da Associação ao deixar de pagar as mensalidades por mais de três meses .
- g) Só tem direito a projeto assinado pela Associação quem for sócio e ti - ver em dia com a mensalidade.

Parágrafo Único : Nenhum sócio receberá pagamento pelo serviço prestado ' a Associação como também nenhum membro da diretoria e do conselho Fiscal.

CAPÍTULO III : Organização e administração.

Artigo 5º : Na Associação existe três órgãos :

- a) A Assembleia Geral - É órgão máximo de decisão.
- b) O conselho Administrativo - É órgão de administração.
- c) O Conselho Fiscal - É órgão de fiscalização.

Artigo 6º : A Assembleia Geral Ordinária se realiza cada mês contando a partir da data da fundação e, sendo necessário, será convocada uma Assembleia Geral Extra-ordinária. As Assembleias Gerais serão convocadas com ' oito dias de antecedência através de edital fixado na porta da sede. Pa - ra tomar decisões é preciso a presença de metade mais um dos sócios. Não ' havendo quorum, se realiza outra Assembleia após 48 horas podendo tomar ' decisões com o número de sócios presentes. São tarefas da Assembleia Geral:

- 1º Convocar Eleições;
- 2º Avaliar o trabalho do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- 3º Admitir e demitir sócios do quadro social;
- 4º Examinar a prestação de contas;

- 5º Discutir e decidir sobre propostas projetos financeiros por órgãos do Governo e outros;
- 6º Decidir sobre a comercialização de bens da Associação no valor maior do que quatro salários mínimos;
- 7º Fixar o valor da contribuição mensal dos sócios;
- 8º Cassar o mandato de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizando imediata eleição de novos membros, no caso que estes atuem contrário aos objetivos da Associação;
- 9º Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, desde que não restem mais do que 15 (quinze) sócios;
- 10º Decidir sobre os pedidos de apoio e outras lutas;
- 11º Mudar os Estatutos.

Parágrafo 1º - Para decidir os pontos 8, 9 e 11 são necessário 2/3 (dois terço) dos votos em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - Quem não é sócio só tem direitos voz na Assembléia Geral, se a mesma autorizar;

Só tem direito a voto na Assembléia Geral os sócios que estão em dia com a contribuição mensal e os que são sócios por mais de três meses, isto no caso dos sócios efetivos.

Parágrafo 3º - A Assembléia Extraordinária será convocada a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios e tratará somente dos assuntos para que foi convocada.

Artigo 7º - O Conselho Administrativo é formado por três conselheiros, eleitos para um mandato de dois anos. As tarefas do Conselho Administrativo são :

- 1º Coordenar a Assembléia Geral;
- 2º Representar a Associação junto a outras pessoas e entidades;
- 3º Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 4º Manter em dia a correspondência;
- 5º Fazer anotações das Assembléias e lavrar atas;
- 6º Manter em ordem o arquivo e a documentação;
- 7º Fazer o movimento financeiro da Associação: assinar cheques, fazer pagar pagamentos, receber pagamentos contribuições e financiamentos de projetos;
- 8º Fazer a prestação de contas e a contabilidade.

Parágrafo Único : O Conselho Administrativo escolherá entre seus membros:

- Um representante junto a pessoas e entidades;
- Um encarregado das escritas;
- Um encarregado dos assuntos financeiros.

por ocasião da eleição do Conselho Administrativo para um mandato de dois anos, com a função de verificar as contas do Conselho Administrativo e comunicar na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - Eleições

Artigo 9º - As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para este objetivo com a presença de todos os candidatos aos diversos cargos. A eleição será nominal e estarão eleitos os três candidatos com maior número de votos, tanto para o Conselho Administrativo como para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O local, a hora e o tempo de duração das eleições serão definidas no Edital de Convocação;

- A duração não pode ser inferior do que seis horas.

Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas 10 à 15 dias antes do fim do mandato do Conselho anterior e a posse do Conselho eleito será no último dia do mandato do Conselho anterior.

Parágrafo 3º - Para qualquer cargo, a pessoa só pode ser ~~releita~~ eleita uma vez.

CAPÍTULO V - Patrimônio Social

Artigo 10º - O patrimônio da Associação será formado pelos seguintes bens :

- 1º Os lotes comunitários;
- 2º As roças comunitárias;
- 3º As fontes de água existentes - Como açudes, cisternas e poços artesianos;
- 4º Coqueiro que já existem;
- 5º As casas que já existem na Fazenda;
- 6º As palmas ;
- 7º Porteiras e morões;
- 8º gado e cile de criação;
- 9º Os currais;
- 10º Tanque de colocar mel;
- 11º Outros bens a ser adquiridos por compra ou doações;
- 12º A renda dos seus bens, serviços, contribuições, doações, etc.

CAPÍTULO VI - Artigos Gerais

Associação, como ~~criada~~ ~~benfazeja~~ conselheiro.

Artigo 12º - Os casos não prescritos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 13º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos.

Artigo 14º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 14 / 1 / 98.

Salgado de São Félix-PB, 14 / 1 / 1998

C E R T I F I C A D O

C E R T I F I C A D O que nesta data foi registrado o presente ESTATUTO sob o nº 135, às fls. 86, do livro A-2-Registro de Pessoas Jurídicas; o referido é verdade; dou fé.

Itabalana, 02 de fevereiro de 1998

o Oficial:

Regina Coeli



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE OLIVEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
04/10/1960

MUNICÍPIO / UF
SALGADO DE SÃO FELIX / RS

DATA DE EMISSÃO
30/04/98

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

(CELEI DE IDENTIDADE)

FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE OLIVEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
04.10.60

ASSINATURA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 07 sob o nº 807/05
Em 26/04/2005

Pl Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/04/2005

Pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/04/2005.

Pl Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DEPUTADO JOÃO BORGES

Em 04/05/2005

João Borges
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(12) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 26/04/2005.

Kátia Michelini



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 807/2005

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documentos(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

1) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ☐ ata de fundação;
- ☐ Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☒ declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes

mat. 270.456-1

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix
R José Silveira nº 29 - Centro
Adm: Forte é o Povo Salgadense



Declaração

Declaro, para todos os fins de direito que a associação dos trabalhadores Rurais da Fazenda Campos encontra-se atualmente em pleno funcionamento, obedecendo todos os ditames para o qual foi criada.

Salgado de São Felix em, 10 de Junho de 2005.


Apolinário Dos Anjos Neto
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 807/2005

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Felix, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR: DEP. OLENKA MARANHÃO

PARECER Nº 888/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 807/2005**, da lavra do nobre Deputado Fábio Nogueira, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Felix, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída. Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 807/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2005.


Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

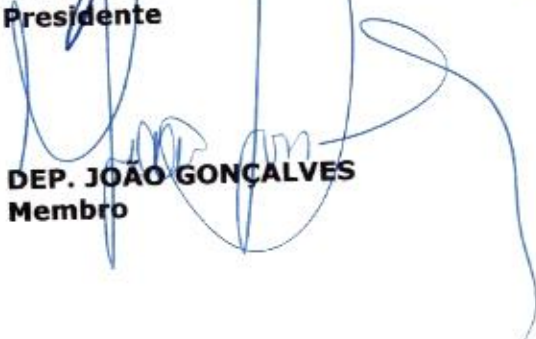
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 807/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2005


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FÁBIO AMORIM
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04/09/2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 559/2005
PROJETO DE LEI Nº 807/05

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos, no Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

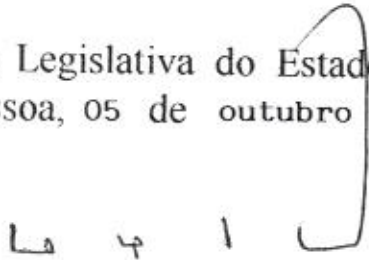
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campos**, no Município de Salgado de São Félix.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 05 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente